SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL
APOIO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

FOTÓGRAFO CRIMINALÍSTICO - 2ª CLASSE

Nº	CPF	NOME	CLASSE ATUAL	NÍVEL ATUAL	NA CLASSE		NO NÍVEL		DATA EFETIVO EXERCÍCIO	TEMPO A PARTIR EFETIVO EXERCÍCIO	AFASTAMENTO NÃO EFETIVO EXERCÍCIO "(Vida Funcional) (Lei 20.756/2020)								AFASTAMENTO NÃO EFETIVO EXERCÍCIO "(Interrompem ciclo avaliativo) (Lei 20.756/2020)								CRITÉRIOS DE DESEMPATES DE ACORDO COM A LEI 16.897								DATA DE NASC.
					DESDE	TEMPO	DESDE	TEMPO			PENA DE SUSPENSÃO		FALTAS INJUSTIFICADAS		LIP		OUTROS AFASTAMENTOS		PENA DE SUSPENSÃO		FALTAS INJUSTIFICADAS		LIP		OUTROS AFASTAMENTOS		TEMPO NO CARGO		TEMPO SERV. PÚBLICO ESTADUAL		TEMPO SERV. PÚBLICOS (OUTROS)		
					D M A	A M D	D M A	A M D		A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	
1º	797.984.111-53	JOSAFA ALEXANDRE SALES JUNIOR	2	I	01/10/2016	4 A 2 M 11 D	01/10/2016	4 A 2 M 11 D	04/06/2014	6 A 6 M 11 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D	2381	6 A 6 M 11 D	1322	3 A 7 M 17 D		0 A 0 M 0 D	29/04/1976

A lista de Classificação foi elaborada de Acordo com a LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

Lei 16.897/2010 - § 2º Na ocorrência de empate entre dois ou mais servidores, quando da apuração do **tempo de serviço na classe**, para fins de promoção, será considerado privilegiado o servidor com:

Subcritério 1	**I – maior tempo no cargo;** **Lei 16.897/2010 (***Parágrafo único. Interrompem a contagem dos interstícios os seguintes eventos):* *I – pena de suspensão;* *II – afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos artigo 30 da Lei nº 20.756/2020, de 28 de janeiro de 2020, ("Art. 30. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados ou em que o ponto for facultativo";* *III – o exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo, em unidade administrativa não-integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.*
Subcritério 2	**II – maior tempo de serviço público estadual**; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos) ;
Subcritério 3	**III – maior tempo de serviço público;** *(ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009.* *(Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo,* *função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos) ;*
Subcritério 4	**IV – mais idade**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES LEI 20.756/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020:

Art. 181. Não será computado, para qualquer efeito, o tempo:
I - da licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor quando não remunerada;
II - da licença para tratar de interesses particulares;
III - da licença por motivo de afastamento do cônjuge;
IV - de qualquer afastamento não remunerado, ressalvado o disposto no inciso XXI do art. 30 desta Lei;
V - de faltas injustificadas ao serviço;
VI - em que o servidor estiver cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

VII - decorrido entre:
a) a exoneração e o exercício em outro cargo de provimento efetivo;
b) a concessão de aposentadoria voluntária e a reversão;
c) a data de publicação do ato de reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento e o retorno ao exercício do cargo.